

## AUTÓGRAFO N°. 2.795/2017

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 005/2017

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE: "concessão de Abono de Falta de Servidor Municipal que especifica e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Alfredo Marcondes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que confere a Constituição Federal, aprovou o Projeto de Lei referido acima com a seguinte redação:

**Art. 1.º** - O Servidor Público Municipal lotado no cargo de provimento Efetivo ou de provimento em Comissão terá direito a 06(seis) faltas abonadas anualmente, durante o ano civil compreendido entre o período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano, desde que obedecidos os seguintes critérios:

- a) não apresentar de forma reiterada atrasos superiores a 10 minutos no controle de frequência diário;
- b) não ter sofrido advertência disciplinar;
- c) não ter sofrido suspensão disciplinar;
- d) não estar respondendo a processo administrativo;

**§ 1.º** - As faltas abonadas deverão ser requeridas e agendadas, por escrito, junto ao superior imediato com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de serem indeferidas e descontadas em folha de pagamento.

**§ 2.º** - As faltas abonadas, referidas no caput deste artigo, não serão deferidas para serem gozadas em dias de Segunda Feira, Sexta Feira, Vésperas e Pós Feriados sob qualquer pretexto.

**§ 3.º** - O superior hierárquico, antes de deferir ou indeferir o requerimento, deverá observar os requisitos estabelecidos nesta lei.

**§ 4.º** - O superior hierárquico deverá encaminhar os requerimentos deferidos referente as faltas abonadas ao setor de Recursos Humanos do Município até o dia 20 de cada mês, a fim de serem abonadas e anexados ao prontuário do Servidor Municipal.

**Art. 2.º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3.º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4.º** - Revogam-se as disposições em contrário.  
Câmara Municipal de Alfredo Marcondes, aos 07 de julho de 2017.

Aristeu Braiani  
Pres. Da Câmara

Valdecir Soares dos Santos  
1º Secretario

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal, afixado no lugar de costume devidamente arquivado no cartório de registro civil e anexo desta cidade aos 07 de julho de 2017.